

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2013

*Altera o dispositivo da Lei 1.617 de 30 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o parcelamento do pagamento de créditos tributários fiscais (...)” e dá outra providência. Inserir os incisos II e III no artigo 3º.*

*“Art. 3º (...)*

*II – O devedor do tributo terá o prazo de até 6 (seis) meses para requerer o parcelamento do tributo no ano que gerar o pedido, salvo nos anos devedores.*

*III – O devedor que requerer o parcelamento de qualquer débito e não cumprir com a obrigação terá direito a mais um único parcelamento incidente sobre o mesmo pedido.*

Unai - MG, 30 de dezembro de 2013.

VEREADOR ÍLTON CAMPOS

PSDB